

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*,  
2011124069

### ALLSOLUTIONS — SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 720/050520 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507349733; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 66/050520.

Certifico que entre João Carlos Morais Correia e Carlos Manuel Andrade Abreu foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma ALLSOLUTIONS — Serviços de Reparação e Manutenção de Edifícios, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Miguel Bombarda, 16, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.
- 3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de reparação e manutenção de edifícios. Comércio, importação e representação de artigos e equipamentos eléctricos, electrónicos, sistemas de som e segurança. Serviços de limpeza, jardinagem, gestão e administração de condomínios. Instalações eléctricas.

## ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.
- 2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
- 2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 3 — Para vincular a sociedade e necessária a intervenção de dois gerentes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*,  
2006739301

### MULHER E MÃE — SERVIÇOS MÉDICOS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 699/050518 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507363922; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 39/050518.

Certifico que por Mariana Eugénia d'Orey Pereira Loureiro foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Mulher e Mãe — Serviços Médicos, Unipessoal, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sede da sociedade é na Rua do Recife, 3, 6.º, direito, freguesia de Oeiras, concelho de Oeiras.

## ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Mariana Eugénia d'Orey Pereira Loureiro.

## ARTIGO 5.º

- 1 — A celebração de contratos de suprimentos, e respectivas condições, depende de deliberação em assembleia geral.
- 2 — Mediante prévia deliberação em assembleia geral, o sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital e prestações acessórias pecuniárias, além das entradas, onerosa ou gratuitamente, até ao décuplo do valor nominal da respectiva quota, pelo prazo máximo de reembolso de dez anos.

## ARTIGO 6.º

- 1 — A administração e a representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, reelegíveis, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. No acto da designação, pode ser fixada a duração do período de exercício das funções.
- 2 — A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de um só gerente, em caso de coincidir com a pessoa do sócio.
  - b) Pelas assinaturas de dois gerentes, ou de um gerente e de um mandatário ou de um ou mais mandatários da sociedade, nos termos expressos dos respectivos mandatos, sendo suficiente, no entanto, a assinatura de um gerente para os actos de mero expediente.
- 3 — A representação, activa ou passiva, da sociedade em juízo fica a cargo de qualquer gerente.
- 4 — É vedado aos gerentes obrigar a sociedade ou usar a firma social em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros semelhantes, sob pena de a responsabilidade assumida ser individual e não social.
- 5 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO 7.º

1 — Por deliberação do sócio, pode a sociedade ter um órgão de fiscalização, integrado por um fiscal único ou um conselho fiscal, composto por três membros efectivos.